



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MURUTINGA DO SUL

Conforme Lei Municipal nº 1.714, de 22 de maio de 2018

www.murutingadosul.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/murutinga_do_sul

Terça-feira, 08 de junho de 2021

Ano IV | Edição nº 407

Página 1 de 10

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE MURUTINGA DO SUL	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	3
Portarias	8

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Murutinga do Sul, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Murutinga do Sul poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.murutingadosul.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/murutinga_do_sul

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Murutinga do Sul

CNPJ 44.430.221/0001-75

Rua Orlando Molina, 267

Telefone: (18) 3788-9121

Site: www.murutingadosul.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/murutinga_do_sul

Câmara Municipal de Murutinga do Sul

CNPJ 01.638.177/0001-80

Rua Jacyra Marcussi Hussein, 897

Telefone: (18) 3788-1335

Site: www.cmmurutingadosul.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Murutinga do Sul garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.murutingadosul.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/murutinga_do_sul



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MURUTINGA DO SUL

Conforme Lei Municipal nº 1.714, de 22 de maio de 2018

www.murutingadosul.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/murutinga_do_sul

Terça-feira, 08 de junho de 2021

Ano IV | Edição nº 407

Página 2 de 10

PODER EXECUTIVO DE MURUTINGA DO SUL

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 1.813 DE 08 DE JUNHO DE 2021.

Autoriza o município a pagar valor correspondente a 1/3 de férias a seus servidores no mês que antecede o gozo e dá outras providências.

CRISTIANO ELEUTERIO SOARES DA SILVA, prefeito municipal de Murutinga do Sul, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 107 da Lei n. 587 de 10 de dezembro de 1981, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Funcionários Públicos do município de Murutinga do Sul, fica acrescido de dois parágrafos com a seguinte redação:

§ 4º - O município poderá pagar valor correspondente a 1/3 constitucional de férias a seus servidores no mês que antecede o efetivo gozo desde que o servidor a requiera, por escrito, até o 5º dia útil do mês antecedente.

§ 5º - O não pagamento desse benefício no mês previsto no parágrafo anterior não implicará em nenhuma sanção ao município e não assegurará ao servidor o direito de recebê-lo em dobro ou acrescido de juros e correção monetária.

Art. 2º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta da dotação orçamentária consignada no orçamento municipal vigente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Geraldo Berton", 08 de junho de 2021.

Cristiano Eleuterio Soares da Silva

- prefeito municipal -

Registrado na secretaria geral da prefeitura e publicado no diário oficial do município na data supra.

Cleide Mara Candida da Costa Jacomeli

Diretor de Secretaria

LEI Nº 1.814 DE 08 DE JUNHO DE 2021.

"Altera a redação do artigo 1º da Lei municipal n. 1.596 de 23 de abril de 2014, com redação determinada pela Lei 1.757 de 24 de setembro de 2019, que dispõe sobre a concessão de subvenção à Irmandade Santa Casa de Andradina.

Cristiano Eleuterio Soares da Silva, prefeito municipal de Murutinga do Sul, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - A artigo 1º da Lei municipal n. 1.596 de 23 de abril de 2014, com redação determinada pela Lei n. 1.757, de 24 de setembro de 2019, que dispõe sobre a concessão de subvenção à Irmandade Santa Casa de Andradina passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo municipal autorizado a conceder subvenção social à Irmandade Santa Casa de Andradina, no valor de até R\$ 13.000 (treze mil reais), mensais para despesa com pessoal consistente na remuneração de médicos plantonistas, presencial e de fundo, e Unidade de Terapia Intensiva.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando autorizada a suplementação em caso insuficiência orçamentária.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2021.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei n. 1.757, de 24 de setembro de 2019.

Murutinga do Sul-SP, 08 de junho de 2021.

Cristiano Eleuterio Soares da Silva

- prefeito municipal -

Registrado na secretaria geral da prefeitura e publicado



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MURUTINGA DO SUL

Conforme Lei Municipal nº 1.714, de 22 de maio de 2018

www.murutingadosul.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/murutinga_do_sul

Terça-feira, 08 de junho de 2021

Ano IV | Edição nº 407

Página 3 de 10

no diário oficial do município na data supra.

Cleide Mara Candida da Costa Jacomeli

Diretor de Secretaria

Decretos

DECRETO Nº 084 DE 08 DE JUNHO DE 2021

Dispõe sobre medidas de controle e contenção da disseminação do covid-19 no município de Murutinga do Sul e dá outras providências.

Cristiano Eleuterio Soares da Silva, Prefeito Municipal de Murutinga do Sul, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e;

CONSIDERANDO o aumento de casos diagnosticados de contaminação pela covid-19 no município de Murutinga do Sul;

CONSIDERANDO que o aumento de casos de munícipes com sintomas gripais sugestivos de contaminação pela covid-19 já começa a provocar sobrecarga no atendimento da única Unidade de Saúde local;

CONSIDERANDO a notória escassez de vagas para internação de pacientes com covid-19 nos hospitais da região, notadamente aqueles que são referência para o município de Murutinga do Sul;

CONSIDERANDO que contaminados assintomáticos ou com baixo agravamento de sintomas podem propagar a contaminação se não submetidos a isolamento e controle.

DECRETA

Art. 1º. Ficam prorrogadas até 22 de junho de 2021 as medidas de quarentena implementadas pelo Decreto municipal 2.850, de 20 de março de 2020, observado o teor do Decreto Estadual n. 65.731, de 28 de maio de 2021 e as últimas diretrizes do Plano São Paulo de Combate e Enfrentamento a covid-19.

Art. 2º. Até 22 de junho de 2021 os estabelecimentos comerciais, prestadores de serviços e atividades culturais e religiosas deverão cumprir os seguintes critérios:

I – estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços (comércio em geral): atendimento presencial das 6h às 21h, sendo permitido até 40% da capacidade de ocupação do estabelecimento ou espaço de acesso ao público, além de rigorosa observância dos protocolos sanitários de biossegurança;

II – supermercados: recomendação de escalonamento de horário de trabalho dos funcionários, sendo permitido até 40% da capacidade de ocupação do estabelecimento ou espaço de acesso ao público, além de rigorosa observância dos protocolos sanitários de biossegurança.

III – restaurantes, bares e padarias: proibido o atendimento presencial. Permitida a retirada de produtos no local e entrega na casa do comprador (delivery). Padarias podem funcionar seguindo as regras de supermercado, proibido o consumo no local.

IV - academias de esportes de todas as modalidades: atividade não permitida.

V – salões de beleza e barbearias: atendimento presencial e individualizado das 6h às 21h.

VI – atividades religiosas: proibição de realização de atividades coletivas como missas, cultos e casamentos. É permitida a abertura de templos, igrejas e similares para manifestação de fé individual.

VII - eventos, convenções e atividades culturais: atividade não permitida. VIII – demais atividades que geram aglomeração: atividade não permitida.

Art. 3º. Aos estabelecimentos que tenham por objeto atividades essenciais devem funcionar com até 40% da capacidade de ocupação ou espaço de acesso ao público, além de rigorosa observância dos protocolos sanitários de biossegurança.

Parágrafo único: São atividades essenciais aquelas previstas no art. 2º, § 1º do Decreto municipal n. 2.850, de 20 de março de 2020 e art. 2º, §1º, do Decreto Estadual n. 64.881, de 22 de março de 2020, quais sejam:

1. hospitais, clínicas, farmácias, lavanderias e serviços de limpeza e hotéis;

2. supermercados e congêneres, bem como os serviços de entrega (“delivery”) e “drive thru” de bares,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MURUTINGA DO SUL

Conforme Lei Municipal nº 1.714, de 22 de maio de 2018

www.murutingadosul.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/murutinga_do_sul

Terça-feira, 08 de junho de 2021

Ano IV | Edição nº 407

Página 4 de 10

restaurantes e padarias;

3. transportadoras, postos de combustíveis e derivados, armazéns, oficinas de veículos automotores e bancas de jornal;

4. serviços de segurança privada;

5. meios de comunicação social, inclusive eletrônica, executada por empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens;

Art. 4º. Continua suspenso até 22 de junho de 2021 o atendimento ao público nas repartições públicas municipais classificadas como atividades não essenciais, mantido o expediente interno dos servidores com os protocolos de segurança sanitária necessários.

Art. 5º. Permanece suspensa por período indeterminado a realização de feiras livres no município de Murutinga do Sul.

Art. 6º. No âmbito do município de Murutinga do Sul serão utilizadas pulseiras de identificação de potencial ou efetiva contaminação pela covid-19 como meio de controle de isolamento e prevenção à propagação do vírus.

§ 1º. O paciente que der entrada na Unidade Básica de Saúde do município apresentando sintomas gripais sugestivo de contaminação pela covid-19 ou em caso confirmação por meio de testagem será declarado em condição de ISOLAMENTO e receberá uma pulseira de identificação e controle na cor VERMELHA com a inscrição "isolamento"

§ 2º. Uma vez confirmada a contaminação pela covid-19 o paciente deverá permanecer isolado e permanentemente identificado com a pulseira de identificação durante todo o tratamento.

§ 3º. A condição de isolamento, se residencial ou hospitalar, será determinada por médico, mediante avaliação do quadro clínico geral do paciente.

§ 4º. A retirada da pulseira de identificação e controle somente poderá efetuada pela equipe de saúde do município.

§ 5º. Em caso de ruptura acidental da pulseira de identificação e controle o paciente deverá solicitar imediata substituição a fim de evitar as sanções pertinentes.

Art. 7º. O paciente que indevidamente retirar, romper ou violar a determinação de isolamento, transitando em locais públicos ou privados, fora de sua residência, receberá multa no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) que deverá ser paga no exercício em curso sob pena de inscrição na dívida ativa do município.

§ 1º. Para autuação do infrator serão admitidas quaisquer meio de prova do descumprimento das restrições de circulação, resguardando-lhe o direito de defesa e eventuais justificativas.

§ 2º. A reincidência implicará em nova multa e representação ao Ministério Público Estadual por crime contra a saúde pública previsto no art. 268 do Código Penal, sujeitando o infrator a pena de detenção de um mês a um ano e multa, a cargo da autoridade competente.

Art. 8º É obrigatória a utilização de máscaras de proteção facial, cirúrgicas ou artesanais, por todas as pessoas, em todos os espaços públicos e privados de uso comum, sem prejuízo das recomendações de isolamento e distanciamento sociais já impostas pelas autoridades sanitárias.

Parágrafo único: O descumprimento do disposto no caput deste artigo acarretará multa ao infrator no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Art. 9º. Fica proibida a locação de casas de veraneio e áreas de lazer localizadas no município de Murutinga do Sul, compreendendo a zona urbana e rural.

Art. 10. Fica proibida a realização de quaisquer eventos que cause aglomeração de pessoas em residências, áreas de lazer, clubes, chácaras e demais propriedades localizadas no município de Murutinga do Sul.

Parágrafo único. O descumprimento ao disposto no caput deste artigo ensejará a imediata autuação no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) a R\$ 2.000,00 (dois mil reais), considerada a gravidade da infração, do proprietário do imóvel e/ou do responsável pelo evento, se conhecido, mediante relatório escrito e fotográfico a ser confeccionado pelos agentes da fiscalização municipal, sem prejuízo de responsabilidade civil e criminal.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MURUTINGA DO SUL

Conforme Lei Municipal nº 1.714, de 22 de maio de 2018

www.murutingadosul.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/murutinga_do_sul

Terça-feira, 08 de junho de 2021

Ano IV | Edição nº 407

Página 5 de 10

contrário.

Murutinga do Sul-SP, 08 de junho de 2021.

Cristiano Eleuterio Soares da Silva

Prefeito municipal

Registrado na Secretaria Geral da Prefeitura e publicado no Diário Oficial do município na data supra.

Cleide Mara Cândida da Costa Jacomeli

Diretor de Secretaria



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MURUTINGA DO SUL

Conforme Lei Municipal nº 1.714, de 22 de maio de 2018

Terça-feira, 08 de junho de 2021

Ano IV | Edição nº 407

Página 6 de 10



Prefeitura Municipal de Murutinga do Sul
www.murutingadosul.sp.gov.br

Rua Orlando Molina - 267 - Centro - CEP 16950-000 - Fone: (18) 37889121 - C.N.P.J 44.430.221/0001-75 - I.E 469.053.890.119

ADMINISTRAÇÃO **2021-2024**
prefeitura@murutingadosul.sp.gov.br

DECRETO Nº. 085 DE 08 DE JUNHO DE 2021.

Lei nº 1791/2020 de 04/11/2020

Dispõe sobre suplementação no valor de R\$ 5.322,90 (Cinco Mil e Trezentos e Vinte e Dois Reais e Noventa Centavos)

Cristiano Eleutério Soares da Silva, Prefeito de Murutinga do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar dotação orçamentária no valor de R\$ 5.322,90 (Cinco Mil e Trezentos e Vinte e Dois Reais e Noventa Centavos) destinados a atender as dotações orçamentárias conforme demonstrativo abaixo.

Recurso: **REDUÇÕES ORÇAMENTÁRIAS - DENTRO DO LIMITE DA LOA/LDO**

Ficha	Funcional	Fonte	Descrição da Fonte de Recursos	Despesa	Descrição da Despesa	Valor Lancado
SUPLEMENTAÇÕES						5.322,90
Unidade: 02.03.01 DEPARTAMENTO FINANCEIRO E ADMINISTRATIVO						
0022	04.122.0003-2.005	01	Recurso Próprio	3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO -	
PESSOA JURÍDICA			2.026,90			
Unidade: 02.05.01 EDUCAÇÃO						
0091	12.361.0005-2.031	01	Recurso Próprio	3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO -	
PESSOA JURÍDICA			1.648,00			
Unidade: 02.07.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE						
0128	10.301.0009-2.051	01	Recurso Próprio	3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO -	
PESSOA JURÍDICA			1.648,00			
ANULAÇÕES						-5.322,90
Unidade: 02.03.01 DEPARTAMENTO FINANCEIRO E ADMINISTRATIVO						
0033	04.122.0003-2.010	01	Recurso Próprio	3.3.90.46.00	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	-2.026,90
Unidade: 02.05.01 EDUCAÇÃO						
0077	04.122.0005-2.010	01	Recurso Próprio	3.3.90.46.00	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	-1.648,00
Unidade: 02.07.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE						
0111	10.301.0009-2.010	01	Recurso Próprio	3.3.90.46.00	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	-1.648,00

RESUMO POR GESTORA:

Créditos Abertos	Suplementações	Anulações	Recursos Utilizados	Suplementações	Anulações
Suplementar:	5.322,90	5.322,90	Reduções Orçamentárias - Dentro do Limite da LOA/LDO	5.322,90	0,00
Especiais:	0,00	0,00	Reduções Orçamentárias - Fora do Limite da LOA/LDO	0,00	0,00
Extraordinário:	0,00	0,00	Reduções Orçamentárias - Remanejamento	0,00	0,00
			Reduções Orçamentárias - Transposição	0,00	0,00
			Reduções Orçamentárias - Transferência	0,00	0,00
			Exc de Arrec - Conv/Fund - Dentro do Limite da LOA/LDO	0,00	5.322,90
			Exc de Arrec - Conv/Fund - Fora do Limite da LOA/LDO	0,00	0,00
			Exc de Arrec - Tesou/Ordin - Dentro do Limite da LOA/LDO	0,00	0,00
			Exc de Arrec - Tesou/Ordin - Fora do Limite da LOA/LDO	0,00	0,00
			Operações de Crédito	0,00	0,00
			Reabertos no Exercício	0,00	0,00
			Superávit Financeiro	0,00	0,00
			Redu Reserv - Conting/RPPS - Dentro do Limite LOA/LDO	0,00	0,00
			Redu Reserv - Conting/RPPS - Fora do Limite LOA/LDO	0	0,00
Total de créditos:	5.322,90	5.322,90	Total de recursos:	5.322,90	5.322,90

RESUMO POR LEI:

Créditos Abertos	Suplementações	Anulações	Recursos Utilizados	Suplementações	Anulações
Suplementar:	5.322,90	5.322,90	Reduções Orçamentárias - Dentro do Limite da LOA/LDO	5.322,90	5.322,90
Especiais:	0,00	0,00	Reduções Orçamentárias - Fora do Limite da LOA/LDO	0,00	0,00
Extraordinário:	0,00	0,00	Reduções Orçamentárias - Remanejamento	0,00	0,00
			Reduções Orçamentárias - Transposição	0,00	0,00
			Reduções Orçamentárias - Transferência	0,00	0,00
			Exc de Arrec - Conv/Fund - Dentro do Limite da LOA/LDO	0,00	0,00
			Exc de Arrec - Conv/Fund - Fora do Limite da LOA/LDO	0,00	0,00
			Exc de Arrec - Tesou/Ordin - Dentro do Limite da LOA/LDO	0,00	0,00
			Exc de Arrec - Tesou/Ordin - Fora do Limite da LOA/LDO	0,00	0,00
			Operações de Crédito	0,00	0,00

Decreto 085/2021.....1



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MURUTINGA DO SUL

Conforme Lei Municipal nº 1.714, de 22 de maio de 2018

Terça-feira, 08 de junho de 2021

Ano IV | Edição nº 407

Página 7 de 10



Prefeitura Municipal de Murutinga do Sul

www.murutingadosul.sp.gov.br

Rua Orlando Molina - 267 - Centro - CEP 16950-000 - Fone: (18) 37889121 - C.N.P.J 44.430.221/0001-75 - I.E 469.053.890.119

ADMINISTRAÇÃO **2021-2024**
prefeitura@murutingadosul.sp.gov.br

		Reabertos no Exercício	0,00	0,00
		Superávit Financeiro	0,00	0,00
		Redu Reserv - Conting/RPPS - Dentro do Limite LOA/LDO	0,00	0,00
		Redu Reserv - Conting/RPPS - Fora do Limite LOA/LDO	0,00	0,00
Total de créditos:	5.322,90	5.322,90	Total de recursos:	5.322,90

RESUMO GERAL:

Créditos Abertos		Recursos Utilizados		
Suplementações	Anulações	Suplementações	Anulações	
Suplementar: 5.322,90	5.322,90	Reduções Orçamentárias - Dentro do Limite da LOA/LDO 5.322,90	5.322,90	
Especiais: 0,00	0,00	Reduções Orçamentárias - Fora do Limite da LOA/LDO 0,00	0,00	
Extraordinário: 0,00	0,00	Reduções Orçamentárias - Remanejamento 0,00	0,00	
		Reduções Orçamentárias - Transposição 0,00	0,00	
		Reduções Orçamentárias - Transferência 0,00	0,00	
		Exc de Arrec - Conv/Fund - Dentro do Limite da LOA/LDO 0,00	0,00	
		Exc de Arrec - Conv/Fund - Fora do Limite da LOA/LDO 0,00	0,00	
		Exc de Arrec - Tesou/Ordin - Dentro do Limite da LOA/LDO 0,00	0,00	
		Exc de Arrec - Tesou/Ordin - Fora do Limite da LOA/LDO 0,00	0,00	
		Operações de Crédito 0,00	0,00	
		Reabertos no Exercício 0,00	0,00	
		Superávit Financeiro 0,00	0,00	
		Redu Reserv - Conting/RPPS - Dentro do Limite LOA/LDO 0,00	0,00	
		Redu Reserv - Conting/RPPS - Fora do Limite LOA/LDO 0,00	0,00	
Total de créditos:	5.322,90	5.322,90	Total de recursos:	5.322,90

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Geraldo Berton", aos 08 de Junho de 2021.

Cristiano Eleuterio Soares da Silva
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Geral da Prefeitura, publicado no Diário Oficial do Município na data.

Cleide Mara Cândida da Costa Jacomeli
Diretor de Secretaria

Decreto 085/2021.....2



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MURUTINGA DO SUL

Conforme Lei Municipal nº 1.714, de 22 de maio de 2018

www.murutingadosul.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/murutinga_do_sul

Terça-feira, 08 de junho de 2021

Ano IV | Edição nº 407

Página 8 de 10

Portarias

PORTARIA Nº 0105 DE 07 DE JUNHO DE 2021.

Dispõe sobre a exoneração de servidor público municipal e dá outras providências.

Cristiano Eleuterio Soares da Silva, Prefeito do Município de Murutinga do Sul, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Leis;

R e s o l v e:

Art. 1º - Exonerar a pedido a partir de 01 de junho de 2021, a servidora Juliana Thais Paschoaletto, RG. 30.743.665-2 ocupante do Cargo de Farmacêutica sob o regime Estatutário, concursada, protocolado sob nº 1034 de 01 de junho de 2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ficando revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Geraldo Berton", aos 07 de junho de 2021.

Cristiano Eleuterio Soares da Silva

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Geral da Prefeitura, publicado no Diário Oficial do Município na data supra.

Cleide Mara Cândida da Costa Jacomeli

Diretor de Secretaria



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MURUTINGA DO SUL

Conforme Lei Municipal nº 1.714, de 22 de maio de 2018

Terça-feira, 08 de junho de 2021

Ano IV | Edição nº 407

Página 9 de 10



Prefeitura Municipal de Murutinga do Sul
www.murutingadosul.sp.gov.br

Rua Orlando Molina - 267 - Centro - CEP 16950-000 - Fone: (18) 37889121 - C.N.P.J 44.430.221/0001-75 - I.E 469.053.890.119

ADMINISTRAÇÃO **2021-2024**
prefeitura@murutingadosul.sp.gov.br

PORTARIA Nº. 0106 DE 08 DE JUNHO DE 2021.

Concede licença para servidores públicos municipais.

Cristiano Eleuterio Soares da Silva, Prefeito do Município de Murutinga do Sul, Estado de São Paulo, com fundamento nas Leis: nº. 587 de 10/12/81, Lei Complementar 11 de 03/11/2009 e Lei 1.754 de 13 de agosto de 2019;

R e s o l v e:

Art. 1º - Conceder aos Servidores Públicos Municipais abaixo relacionados, as Licenças requeridas:

Agnaldo Aparecido Pando	Tratamento de Saúde,	dia(s)	17 a 19/05/2021;
Agnaldo Aparecido Pando	Tratamento de Saúde,	dia(s)	22/05 a 29/05/2021
Alexandra Gomes de Oliveira	Falta Justificada	Dia(s)	27 e 28/05/2021;
Celia Silvani Doretto	Tratamento de Saúde,	dia(s)	24/05/2015;
Celia Silvani Doretto	Tratamento de Saúde	dia(s)	26 a 28/05/2021;
Cleonice Rodrigues Batista Malheiro	Tratamento de Saúde	dia(s)	31/05 a 04/06/2021;
Edilson Rodrigues	Tratamento de Saúde,	dia(s)	31/05 a 07/06/2021;
Elaine Dileia Teixeira	Acomp. Trat. De Saúde	Dia(s)	17/05/2021;
Joao Luiz Rebucci	Tratamento de Saúde,	dia(s)	22/04 a 04/05/2021;
Jose Roberto Pereira da Silva	Tratamento de Saúde,	Dia(s)	31/05/2021;
Jose Roberto Pereira da Silva	Tratamento de Saúde	Dia(s)	27 a 28/05/2021;
Juliana Regina Lopes Leite	Tratamento de Saúde,	dia(s)	27/05 a 09/06/2021;
Leandro Domingos	Acomp. Trat. De Saúde	Dia(s)	27/05/2021;
Lucineide Ferrari Gomes	Acomp. Trat. De Saúde	Dia(s)	28/05/2021;
Marcia Teixeira Perez Pereira	Tratamento de Saúde,	dia(s)	27/05 a 09/06/2021;
Maria Terezinha Alencar Silva	Tratamento de Saúde,	dia(s)	25/05/2021;
Marta Regina Bezerra dos Anjos	Tratamento de Saúde,	dia(s)	27/05 a 01/06/2021;
Mayara de Oliveira Canalli	Tratamento de Saúde,	dia(s)	01/06/2021;
Mayara de Oliveira Canalli	Tratamento de Saúde,	dia(s)	31/05/2021;
Regiane Barros Caires de Souza	Acomp. Trat. De Saúde	Dia(s)	31/05 a 01/06/2021;
Rosilene Romio	Tratamento de Saúde,	dia(s)	28/05 a 08/06/2021;
Rubens Jose da Silva	Licença Nojo	Dia(s)	30/05 a 06/06/2021;
Sandra Helena Aparecida dos Santos	Tratamento de Saúde,	dia(s)	20/05/2021;
Sofia Tei Takahashi Maeda	Tratamento de Saúde,	dia(s)	26 a 30/05/2021;
Sofia Tei Takahashi Maeda	Tratamento de Saúde,	Dia(s)	01 a 03/06/2021;
Valeria Marques Formigoni	Tratamento de Saúde	dia(s)	28/05/2021;

Lucineide Ferrari Gomes	Falta Medica	dia	20/05/2021	horário	13:00 às 16:00
-------------------------	--------------	-----	------------	---------	----------------

Art. 2º. O Setor de Recursos Humanos, deverá tomar as medidas legais necessárias;

Portaria nº 0106/2021 1



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MURUTINGA DO SUL

Conforme Lei Municipal nº 1.714, de 22 de maio de 2018

Terça-feira, 08 de junho de 2021

Ano IV | Edição nº 407

Página 10 de 10



Prefeitura Municipal de Murutinga do Sul
www.murutingadosul.sp.gov.br

Rua Orlando Molina - 267 - Centro - CEP 16950-000 - Fone: (18) 37889121 - C.N.P.J 44.430.221/0001-75 - I.E 469.053.890.119

ADMINISTRAÇÃO **2021-2024**

prefeitura@murutingadosul.sp.gov.br

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Murutinga do Sul, 08 de junho de 2021.

Cristiano Eleuterio Soares da Silva
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Geral da Prefeitura, publicado no Diário Oficial do Município na data supra.

Cleide Mara Cândida da Costa Jacomeli
Diretor de Secretaria

Portaria nº 0106/20212